



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício - Circular n.º 103 /13

Vitória/ES, 05 de fevereiro de 2013.

O Exmo. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **Carlos Henrique Rios do Amaral**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.727/04, com a nova redação dada pela Lei nº 9.747/11, **dispensa a inscrição em dívida ativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual cujo valor correspondente não ultrapasse a 5.000 (cinco mil) VRTEs;**

CONSIDERANDO que será brevemente celebrado Convênio de Cooperação Técnica entre o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo, visando à informação *online* das inscrições no cadastro de inadimplente – CADIN/ES.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR aos Magistrados e servidores que se abstenham de proceder ao envio **das informações de inadimplência no recolhimento de custas processuais** à Fazenda Estadual, por período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º INFORMAR que, até o término do prazo referido no artigo anterior, será liberada a ferramenta para encaminhamento *online* das inscrições no cadastro de inadimplentes – CADIN/ES, no sistema informatizado de movimentação processual.

Art. 3º Este Ofício-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
Corregedor-Geral da Justiça